



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

Processo nº 522-48.2014.6.21.0000

Candidato: Ivana Aparecida Fuzina Menezes

Relator: Desa. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

A candidata declarou em seu RRC ser servidora pública (fl. 02). Intimada a comprovar sua desincompatibilização do cargo, juntou documento no qual consta a seguinte declaração prestada pelo município de Canoas (fl. 21):

Declaramos, para fins de direito que a Servidora estatutária Ivana Aparecida Fuzina matrícula 29301 solicitou através do memorando online nº 2014040139 de 15.07.2014, desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo durante o período de 05.07.2014 a 05.10.2014, a mesma está apta para dispensa no qual tramita o memorando para publicação da portaria. (grifado)

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do registro, haja vista que o pedido de desincompatibilização foi realizado de maneira intempestiva (fl. 26).

Considerando o parecer emitido pelo MPE, a Exma. Relatora determinou a intimação da requerente para juntar documentação apta a esclarecer as circunstâncias e a data de início de sua desincompatibilização (fl. 28).

Intimada, a requerente trouxe aos autos a Portaria nº 1417, de 24 de julho de 2014, expedida pelo município de Canoas (fl. 34). Referido documento concede à candidata licença para concorrer a cargo eletivo “no período de 5.7.2014 até 10.10.2014”.

Contudo, a portaria juntada pela candidata aos autos não é apta a comprovar a desincompatibilização no período de três meses anterior ao pleito, pois trata-se de portaria com efeitos retroativos, haja vista que publicada apenas em 25/07/2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Salienta-se, não se trata apenas de portaria com efeitos retroativos, mas de portaria com efeitos retroativos a data anterior ao próprio pedido administrativo, como expressamente consignado no instrumento normativo (fl. 34):

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando virtual protocolado sob o nº 2014040139, de 15 de julho de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Concede, a pedido, à servidora estatutária Ivana Aparecida Fuzina Menezes, Auxiliar de Enfermagem – Classe B, matrícula nº 26254, com regime horário de 30h (trinta horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, Licença para concorrer a cargo eletivo, nos termos do art. 116 da Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **no período de 5.7.2014 até 10.10.2014.**

(...)

Dessa forma, por não preencher os requisitos da Lei Complementar 64/90 e da Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral, deve ser indeferido o pedido de registro.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 27 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto